



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021-E-2023 que “**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**” de autoria do Executivo.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa as fls. 70/70v e junto do projeto veio alguns documentos carreados às fls. 04/50.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 88/88v); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 65/66), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Os presentes autos vieram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa instituir o novo Código Tributário Municipal.

Vale destacar a necessidade de atualizar, corrigir, adequar às exigências legais, tendo em vista que o Código Tributário em vigência - Lei n. 2.239, foi aprovado em 1980, ou seja, há mais de 40 anos.

De acordo com a justificativa apresentada a *iniciativa decorre das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o art. 11, segundo o qual "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", sendo "vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos".*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Mar-2024-15:34-061732-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021-E-2023.

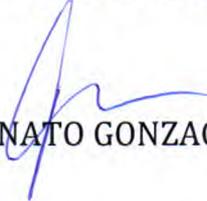
Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Por se tratar de tema relevante e de grande impacto à cidade, necessário se faz baixar o projeto em diligência para designar audiência para que, na oportunidade, o Secretário de Fazenda explique à esta Casa tema a tema do projeto.

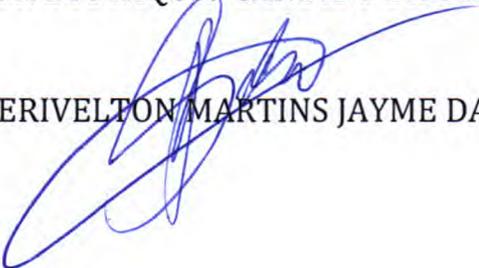
CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei deve ser baixado em diligência para designar audiência para que, na oportunidade, o Secretário de Fazenda explique à esta Casa tema a tema do projeto.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2024.


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA